



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

002/2024

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

OBJETO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O CUSTO MÁXIMO ESTIMADO POR TONELADA É DE R\$ 215,65 (duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Processo Administrativo nº xxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2024 – SEMURB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxxxxx - SEMURB

A Prefeitura Municipal de Santarém / Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, estabelecida na cidade de Santarém, Estado do Pará na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005-310, através da Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria N.º 019/2024-SEMURB, de 22 de Abril de 2024, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MELHOR OFERTA CONSIDERANDO O MENOR VALOR POR TONELADA DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO ASSOCIADO A MELHOR TÉCNICA**, para seleção de proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, para para exploração e prestação dos serviços de Implantação, Operação de Disposição final dos resíduos em aterro sanitário, de acordo com o preço médio por tonelada estabelecido no Edital e anexos. O procedimento será regido pelo disposto no art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Complementar n.º. 101/2000, pela Lei Municipal n.º 1.124, de 06 de julho de 2022, pela Lei Federal n.º. 11.079/04, Lei Federal n.º. 8.987/95, pela Lei Federal n.º. 14.133/2021 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º. 123/2006, pela Lei 9.074/95, pela Lei Federal n.º. 12.305/10, pela Lei Federal n.º. 11.445/07, conforme disposição e anexos contidos neste instrumento convocatório. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Santarém-Pa.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2-DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Licitação é a contratação na forma de execução indireta tipo **MELHOR TÉCNICA** agregado com o **MENOR VALOR POR TONELADA DA CONTRAPRESTAÇÃO**, visando a Concessão a “Implantação e Operação da Disposição final dos resíduos em aterro sanitário”, para atendimento do perímetro urbano e os distritos do Município de Santarém-Pa.

2.2 Os serviços/objeto da presente licitação deverão ser executados em rigorosa observância aos Estudos Técnicos em anexos obedecendo às condições deste Edital e da proposta apresentada.

2.3 Critério de Julgamento: Técnica e Preço.

2.4 Valor total estimado dos serviços para o prazo contratual de 360 (trezentos e sessenta) meses, conforme Planilha de Quantidades e Preços: **R\$ 215,65 (duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) por tonelada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

2.5 Modo de Disputa: Fechado

DATA DA SESSÃO: XX/XX/2024

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;

3.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável a submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital;

3.3 – O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

3.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em face da motivação exarada no Estudo Técnico Preliminar e consolidada pelas circunstâncias singulares da execução do serviço, bem como para alcance da eficiência na gestão contratual;

3.4.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.12- Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.13- Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.4.14- Em processo de falência;

3.4.14.1- As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.5- O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6- Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos dos seus termos;

4.2 – A impugnação ou pedido de esclarecimento pode ser feita até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública;

4.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico diretamente no portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico do processo licitatório e por meio do e-mail licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br, - cabendo a **Comissão de Contratação** decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis;

4.4- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.6 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

da Plataforma de Licitações do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santarém, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA.

5.5 - A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta técnica, proposta de preço e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES DE QUE:

* Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público municipal e nem parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais da Prefeitura de Santarém-PA.

* Que não recebeu da administração direta ou indireta ou de qualquer outra entidade, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com a proposta técnica, a proposta de preço e os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerra-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta técnica e da proposta de preço, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

- 6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4 - Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de análise e julgamento da proposta técnica.
- 6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento da análise.
- 6.7- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo definido pela Comissão de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema.
- 6.9- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DA PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1. O critério de julgamento será técnica e preço, nos termos do art.6º, XXXVIII, “c” da Lei nº 14.133/21.
- 7.1.1 O licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Especificação do objeto e documentos técnicos anexos, conforme detalhamento abaixo:
- 7.1.1.2 Apresentação da Proposta, o objeto da proposta, o número do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica.
- 7.1.1.3 A Metodologia de Execução deverá ser elaborada e dimensionada com base na atividade descrita no objeto previsto no PROJETO BÁSICO, para avaliar o conhecimento técnico da LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

7.1.1.4 A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada sob os aspectos descritos no ANEXO III e no Projeto Básico.

7.1.1.5 As PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS serão submetidas à Equipe técnica formada por 03(três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

7.1.1.6 Serão utilizados para a avaliação da Melhor Técnica por parte da equipe critérios pertinentes e adequados à complexidade técnica do objeto licitado, nos termos do artigo 37, II da Lei 14.133/2021.

7.1.1.7 As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

7.1.1.8 A Proposta Técnica deverá ser elaborada e apresentada conforme as exigências e critérios estabelecidos neste Edital, e no Projeto Básico de modo a permitir objetivamente a aplicação dos critérios de julgamento.

7.1.1.9 Será DESCLASSIFICADA a LICITANTE que desatender os critérios e condições definidas, ficando impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

8- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. As **PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS** serão submetidas à Equipe técnica formada por 03 (três) profissionais, conforme Portaria nº xxxx/2024 – SEMURB.

8.2. No julgamento final das propostas, será atribuído peso 7 (sete) para a Proposta Técnica e Peso 3 (três) para a Proposta de Preço.

8.3. Os critérios estabelecidos para a análise e pontuação da Proposta Técnica se encontram dispostos no ANEXO xxxx e Projeto Básico.

8.4. Após análise das propostas, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS DE TÉCNICA mediante estrita observação dos critérios estabelecidos neste edital elaborará o respectivo Parecer Técnico contendo o resultado das avaliações.

8.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que não superar os requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO III e Projeto Básico.

8.6. A Comissão de Contratação classificará as propostas técnicas das licitantes pela ordem decrescente de pontuação, sendo considerada em 1º lugar a licitante que obtiver maior pontuação.

9- PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A licitante proponente deverá apresentar a sua própria tabela referencial dos itens, que deverá ser similar (em formato) à tabela do item descrito no ANEXO IV, contendo esta os preços que pretende praticar, caso seja declarada vencedora do presente certame.

9.2. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Ser apresentada com clareza, sem emenda, acréscimo, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, devidamente datada e assinada, indicar o nome da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação endereço completo e telefone para contato, dados bancários da empresa, estar assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.

b) Oferecimento do preço do objeto, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme planilha orçamentária, em algarismo arábico (unitário e total), por extenso valor total. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I – Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

- c) Nos valores propostos estarão inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver.
- d) Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais
- e) Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços, elaborada de maneira que, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme valor estimado constante no ANEXO IV.
- f) Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constantes deste edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.
- g) Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.
- h) É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, caso não o faça.
- i) Planilha de composição de custos e formação de preços unitários de todos os itens e subitens que compõem a planilha orçamentária;
- j) Visando facilitar e agilizar a análise da proposta por parte da Comissão, as empresas deverão ainda encaminhar os documentos constantes dos itens (h) e (i) do edital, na forma de planilha Microsoft Excel (extensão .XLS e .XLSX), ou outros formatos equivalentes, DESPROTEGIDA.
- k) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe.
- l) As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher.
- m) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- n) Apresentar Cronograma executivo e financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste edital;
- o) O prazo para execução dos serviços apresentado no cronograma deverá estar conforme o indicado no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Edital, podendo ser prorrogado, apenas nas hipóteses previstas no contrato.
- p) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- q) Caso o prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- r) Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- s) Carta Proposta assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO IX deste edital.

9.3. No julgamento das propostas, é facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente nos documentos anexados no sistema.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

10.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

10.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.3. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O critério de julgamento será MELHOR OFERTA CONSIDERANDO O MENOR VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO ASSOCIADO A MELHOR TÉCNICA APRESENTADA, desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste edital.

11.1.1. As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

11.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta de preço serão corrigidos pela Comissão de Contratação que poderá no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.1 Será desclassificada a proposta que:

11.2.2. Contiver vícios insanáveis;

11.2.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

11.2.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

11.2.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.2.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

11.2.9. Poderão, a critério da Comissão de Contratação, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para a Administração.

11.2.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.2.11. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.

11.2.12. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.2.13. Não serão considerados valores por tonelada, quilograma e quilômetros superiores a: **R\$ 215,65 (duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) para tarifa de disposição final dos RSU por tonelada; cujo valor foi extraído da planilha anexa ao CADERNO III – Modelagem Econômico – Financeira.** Sendo considerados inexecutable as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.2.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e este Edital.

12.3. Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 7 (sete) à Proposta Técnica e o peso 3 (três) à Proposta de Preço.

b) A Equipe Técnica procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Técnica" (NPT) de cada licitante, conforme critérios e formas estabelecidas no ANEXO III - Projeto Básico.

12.3.1 O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, conforme fórmulas explicitadas, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, classificadas a partir daquela que tiver obtido a maior pontuação final até a de menor pontuação final.

12.3.2 Caso haja empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério previsto no inciso I do Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 - Para habilitação nesta Concorrência, será exigido do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preços definidos neste Edital e seus Anexos, documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, os documentos devem ser apresentados, exclusivamente, via Sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma original ou por meio de cópias autenticadas, conforme fixado pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo para tanto, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 66, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, corresponder:

13.1.1. A documentação relativa à **REGULARIDADE JURÍDICA**, conforme previsto pelo artigo 66, da Lei Federal nº 14.133/21, compreenderá:

13.1.1.1. Em se tratando de empresa individual: registro comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

13.1.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, em vigor e devidamente registrado.

13.1.1.3. Em se tratando de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, em vigor, devidamente registrado e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.1.1.4. Em se tratando de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.1.1.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, conforme previsto pelo artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreenderá:

13.1.2.1. Prova de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

13.1.2.2. Prova de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Estadual, ou, Municipal, se houver, da sede de licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da Licitação.

13.1.2.3. Prova de regularidade junto as fazendas: Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante

13.1.2.4. Prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devendo em ambas as certidões, restar demonstrada a situação regularidade quanto aos encargos sociais instituídos por Lei.

13.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos instituídos pelo artigo 642-A da Consolidação das Lei do Trabalho - CLT.

13.1.3 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme previsto pelo artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreenderá:

13.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à abertura do certame.

13.1.3.2 A proponente deverá possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social de no mínimo 10% do CAPEX de R\$ 43.290.080,30 (quarenta e tres milhões, duzentos e noventa mil, oitenta reais e trinta centavos) valor este inerente a implantação e operação de disposição final dos resíduos em aterro sanitário, implantação de programa de educação ambiental, importando em 10% - R\$ 4.329.008,03 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, oito reais e três centavos).

13.1.3.3. Justifica-se a exigência do item 13.1.3.2, tendo em vista a complexidade da contratação a ser realizada, os expressivos valores a serem desembolsados imediatamente (1º ano) pela licitante em caso de sagrar-se vencedora, e ainda, pelo longo período que será responsável pela destinação final dos resíduos sólidos urbanos e bem como pela implantação, operação, durante o período da futura concessão.

13.1.3.4. Deverá apresentar o Balanço Patrimonial com Demonstrações Contábeis com Notas Explicativas, DRE, extraídos do Livro diário, juntamente com Termo de Abertura e encerramento dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. As demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa edo profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

13.1.3.5. As empresas que já realizarem sua escrituração fiscal através do SPE deverão apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

Recibo de Entrega de Escrituração Contábil digital do livro diário, juntamente com Termo de Autenticação do Livro Digital e Termos de Abertura e Encerramento, como também Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

13.1.4. A documentação relativa á **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** compreenderá:

13.1.4.1 Em relação à **ÁREA DO ATERRO**, a sua escolha e aquisição será de responsabilidade do participante interessado.

13.1.4.2. As licenças ambientais que porventura sejam obrigatórias no decorrer da implantação serão de responsabilidade solidária entre a concessionária e o município de Santarém-Pará.

13.1.4.3. Em relação à **EMPRESA PROPONENTE E AOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS** deverá apresentar para a **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**:

13.1.4.4. Comprovação de possuir na data prevista para entrega das propostas, em seu quadro permanente de pessoal, profissional(is) de nível superior (engenheiro sanitário ou engenheiro ambiental e engenheiro civil) devidamente inscrito(s) no CREA, detentor(es) de ACERVO(S) TECNICO(S) demonstrando que o(s) profissional (is) possui(em) experiência comprovada na área de **Engenharia Sanitária ou Ambiental ou equivalente em atribuições**, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como certidão de registro e regularidade da empresa e bem como de seus técnicos perante o órgão competente (CREA).

13.1.4.5. A comprovação de que o(s) profissional (is) mencionado(s) no item anterior pertence(m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho contendo as devidas anotações de admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta ou cópia autenticada do Contrato de Prestação Serviço em vigência na data da entregada proposta ou ainda pela apresentação do registro dos profissionais no quadro técnico da empresa licitante junto ao CREA no caso do profissional ser prestador de serviços, e no caso do profissional técnico ser sócio da empresa deverá apresentar cópia autenticada do Contrato Social ou Alteração Contratual em vigor, com respectiva(s) ART(s) de Anotação e Cargo e Função.

13.1.4.6. A experiência do(s) profissional(is) deverá ser comprovada por CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico, que deverá conter, no mínimo, o(s) nome(s) do(s) profissional (is), a localização e identificação da(s) obra(s) ou serviços executados.

13.1.4.7. Os profissionais (Responsável(is) Técnicos(s) da proponente deverão comprovar através de Certidões de Acervos Técnicos - CATs devidamente registrados na entidade profissional competente os quais comprovem a implantação e operação dos sistemas e serviços abaixo destacados no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

Qualificação Técnica Profissional	
	Descrição
1	Implantação de Aterro sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos, contemplando serviços executados de Impermeabilização de base do aterro, Drenagens de Percolados, Estação de tratamento de esgoto (líquido percolados), Drenagem Pluvial, Drenagem de Gás, com licenciamento nos órgãos ambientais a época de sua construção;
2	Operação de aterro de destinação final de RSU, mínimo de 1.500 Ton/mês;
3	Construção de ETE - Estação de Tratamento de Efluentes (chorume);
4	Operação de ETE - Estação de Tratamento de Efluentes (chorume);
5	Comprovação de Monitoramento Ambiental em Aterro Sanitário destinação de resíduos, de todas as estruturas, poços de monitoramento, análises físico-químicas inclusive com relatórios enviado aos órgãos competentes;
6	Construção de estrutura para reciclagem/triagem de Resíduos sólidos Urbanos;
7	Operação/Manutenção de Estrutura de Triagem e ou Reciclagem de RSU com esteiras, prensa e outros equipamentos, mínimo de 50 Ton/mês.

13.1.4.8 A comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** será exigida além dos itens b1 e b2 os itens do quadro de qualificação abaixo:

b1) Prova de registro e regularidade da licitante na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) do domicílio ou sede da licitante.

b2) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante possui capacidade técnica operacional para construção e operação de sistema de tratamento de resíduos (aterro sanitário) conforme solicitado no quadro abaixo no período e quantidades exigidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

Qualificação Técnica Operacional	
	Descrição
1	Implantação de Aterro sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos, contemplando serviços executados de Impermeabilização de base do aterro, Drenagens de Percolados, Estação de tratamento de esgoto (líquido percolados), Drenagem Pluvial, Drenagem de Gás, com licenciamento nos órgãos ambientais a época de sua construção;
2	Operação de aterro de destinação final de RSU, mínima de 1.500 TON/MÊS;
3	Construção de ETE - Estação de Tratamento de Efluentes(chorume);
4	Operação de ETE - Estação de Tratamento de Efluentes (chorume);
5	Comprovação de Monitoramento Ambiental em Aterro Sanitário destinação de resíduos, de todas as estruturas, poços de monitoramento, análises físico-químicas inclusive com relatórios enviado aos órgãos competentes;
6	Construção de estrutura para reciclagem/triagem de Resíduos Sólidos Urbanos;
7	Operação/Manutenção de Estrutura de Triagem e ou Reciclagem de RSU com esteiras, prensa e outros equipamentos, mínimo de 50 Ton/mês.
8	Quando o participante da licitação for proprietário de empreendimentos objeto desta licitação, estes devidamente construídos e em operação, a comprovação dos itens 01, 03 e 08 do quadro acima, poderá se dar através da apresentação das ARTs de execução e/ou contratação registradas e ou baixadas em seu próprio nome como contratante e ou executante;
9	Será permitida a soma de atestados para a comprovação dos quantitativos e prazos solicitados para cada item exigido, desde que os mesmos tenham sido executados dentro do período solicitado, vedados a soma de atestados em períodos diversos.

13.1.4.9. Todas as exigências para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional poderão se dar inclusive com atestados e acervos de empresas e profissionais, pertencentes a empresas coligadas, controladas ou controladoras da licitante, desde que devidamente comprovadas na documentação de habilitação o vínculo entre as mesmas, através de contrato social ou outro documento jurídico que comprove o vínculo legal entre as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

13.1.5. DA VISITA TÉCNICA:

13.1.1.5. É facultada à licitante a realização de visita técnica ao local onde serão realizados os serviços.

13.1.1.6. Se a licitante optar em realizar a visita técnica, esta deverá enviar representante, devidamente qualificado e portador de seu respectivo registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para a realização de visita técnica, acompanhado por Servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail: licitação.semurb@santarem.pa.gov.br, no período de xxxxxx de xxxx de xxxx de 2024. Local: Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, endereço: Av. Barão do Rio Branco, s/nº. Nesta ocasião deverá o representante da empresa, apresentar, em 02 (duas) vias “Declaração de Visita Técnica”, nos moldes do ANEXO ..., do presente instrumento licitatório, a qual, deverá, ser assinada por ambas as partes, a saber: Responsável Técnico da empresa que efetuou a visita técnica e Servidor responsável pelo acompanhamento desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, por fim, uma destas vias, deverá, ser inclusa no sistema referente a Habilitação, a fim de comprovar a realização, pretérita, da exigida visita técnica acompanhada.

13.1.1.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia e estas ocorrerão até 3 (três) dias úteis anteriores a abertura da sessão.

13.1.1.8. Todas as despesas referentes à visita serão de responsabilidade da licitante.

13.1.1.9. Se a licitante optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar, por idêntico, junto com os documentos para habilitação, declaração, em papel timbrado, que conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual, conforme modelo do ANEXO ... Declaração de Dispensa de Visita Técnica deste Edital

13.1.1.10. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.1.6. Documentos de habilitação complementares

13.1.1.6. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo (em nome da empresa e seus sócios), como documentos complementares de habilitação:

13.1.2.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2 A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2.3 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **FECHADO**, conforme Art. 56, Inciso II e § 2º da Lei Federal 14.133/21.

14.2.4 Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

14.5. Os interessados deverão enviar suas propostas no prazo estabelecido, sendo estes valores utilizados como preço final.

15. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

15.1 Após análise das propostas técnicas e de preços e constatado a aceitação ou não das mesmas, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, conforme art. 165, inciso I letra b) da Lei Federal nº 14.133/21.

15.1.1 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início na data da divulgação da interposição do recurso.

15.2 Após análise da documentação de habilitação e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, conforme art. 165, inciso I letra c) da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2.1 A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

15.3 Declarado o vencedor, ao final da sessão, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na declaração de licitante vencedor.

15.3.1 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

15.3.2 A autoridade superior do órgão promotor da concorrência deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, a autoridade superior adjudicará objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, conforme art. 71 inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

17.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais, a empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 2% (dois por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública com comprovação de sua autenticidade;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

17.1.1 – Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Santarém, reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada em até 30 (trinta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

17.2 – Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Santarém.

18- DA FISCALIZAÇÃO

18.1- Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

18.2 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações previstas neste Edital e no Contrato, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

18.3 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

18.4 Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas na minuta de contrato e nas especificações técnicas constantes deste edital.

19. DO CONTRATO

19.1 Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir ascertidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

19.2 O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

19.3 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no ANEXO VII deste Edital.

19.4 A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

19.5 Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

19.6 A execução do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

19.7 O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

19.8 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

19.9 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.10 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária da concorrência, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

19.11 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

19.12 Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

19.13 São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta. A CONTRATADA responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, às concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

19.14 A Fiscalização da execução dos serviços será indicada pela SEMURB, devendo a CONTRATADA submeter-se a todas as medidas, processos e procedimentos de Fiscalização adotados.

Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SEMURB ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações, no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, bem como aquelas responsabilidades vinculadas à qualidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

executados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e àquelas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

19.15 Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo, baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

19.16 A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICOS, conforme classificação o abaixo, prevista para o exercício do ano de 2024, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: xxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

Fonte:xxxxx

Ficha:xxxxxx

20.2 As despesas referentes aos anos vindouros durante a vigência do contrato, serão empenhadas através de termo de apostilamento, conforme previsão orçamentária e plano plurianual.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

21.2 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização do contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 21.2 que não acarretem prejuízos ao contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total do contrato.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total do contrato.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 21.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santarém-PA, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 21.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

21.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.5 As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

21.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria de Finanças de Santarém-PA, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

21.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

21.9 Situações agravantes:

21.9.1 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possui registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

21.10 Situações atenuantes: a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 21.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

21.11 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

21.12 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

22 – MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO.

22.1 – Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições, contra a apresentação da fatura, após conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA e apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes.

22.2 - As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, tomando-se por base os relatórios e/ou boletins de serviços.

22.3 - As medições referem-se aos serviços prestados até o último dia do mês e deverão ser entregues à SEMURB até o quinto dia útil do mês subsequente.

22.4 - A concepção do modelo dos boletins é de responsabilidade da SEMURB.

22.5 - O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados no período de referência, com base nos respectivos boletins de medição, observado o valor unitário apresentado pela proponente por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

22.6 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente em até 15 (quinze) dias do fechamento da medição e da apresentação da correspondente Nota Fiscal, após liberação da medição pelos setores competentes.

22.7 - A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, da planilha demonstrativa dos quantitativos medidos no mês antecedente, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após os quais, será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

23.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Contratação, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

23.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência.

23.5 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7 É facultado a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

23.8 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE por Forma Eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.9 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação.

23.10 Fica designado o foro da Cidade de Santarém-PA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM – PARÁ

24. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital, como Anexos:

- a) **Anexo I** - Modelo de Carta Proposta;
- b) **Anexo II** - Declaração de Idoneidade;
- c) **Anexo III** – Projeto Básico
- d) **Anexo IV**- Estudo Técnico Preliminar
- e) **Anexo V** - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação; Anexo;
- f) **Anexo VI** - Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) **Anexo VII** - Declaração de Vistoria Técnica;
- h) **Anexo VIII** - Declaração de Renúncia a Visita Técnica;
- i) **Anexo IX** - Minuta de Contrato.

Santarém, xxx, xxxxx de 2024

Ana Erika Maia de Siqueira
Presidente da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

CNPJ (MF) 05.182.233/00031-91. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ

ANEXOS